



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG –CEP 38.654-000
E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SIMPLIFICADO)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se apresenta necessária considerando a necessidade do Poder Legislativo receber orientação técnica especializada, multidisciplinar e segura em relação às matérias afetas ao Legislativo municipal e suas atividades parlamentares, principalmente em relação às questões de complexidade técnica, visando a melhoria contínua dos serviços e assessoramento aos parlamentares e demais servidores. A contratação de assessoria externa se faz imprescindível, considerando a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Câmara Municipal na área jurídica, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável suporte técnico, considerando a necessidade da equipe manter-se atualizada quanto à legislação, doutrina e jurisprudência nos mais diversos temas objeto de atuação da Câmara, sendo necessário a consultoria de equipe multidisciplinar para tanto.

Além da atividade legislativa, que demanda conhecimentos específicos, a Câmara realiza a gestão dos próprios serviços e, desta forma, os gestores precisam de orientação segura quanto a emissão de atos e contratos administrativos, bem como de capacitação e orientação permanente.

Considerando os fatos acima, o que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialização e vasta experiência, visando melhor atender às necessidades do Legislativo e resguardar o interesse público.

Pelo exposto, entendemos pela necessidade de se contratar escritório de advocacia com notório conhecimento da matéria afeta às atividades do Legislativo, que possua profissionais com experiência na área, com capacidade para proceder com apoio técnico, jurídico e operacional por profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos da Casa Legislativa.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A ser apurado.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo é contratar uma empresa especializada, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica em matérias específicas e complexas, para além daquelas corriqueiras e de costume da edilidade que demandam a contratação de profissional local, não havendo duplicidade de objeto, uma vez que tal prestação de serviços limitar-se-á Consultoria, in loco, referente às atividades estritamente parlamentares regulares, como acompanhamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como das comissões permanentes e assuntos corriqueiros do âmbito do legislativo.

Assim, considerando a necessidade de conhecimentos multidisciplinares e específicos, uma vez que a Câmara realiza a gestão dos próprios serviços e, desta forma, os



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000
E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

gestores precisam de orientação segura, bem como de capacitação e orientação permanente, não se limitando as atividades típicas dos parlamentares. Assim, entendemos não haver qualquer prejudicialidade para a Câmara Municipal no parcelamento do Objeto em comento.

5. JUSTIFICATIVA SOBRE O ATENDIMENTO OU NÃO DO CAPÍTULO V DA LC 123/2006:

Não se aplica.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a contratação, da forma como viabilizada pela Câmara Municipal é considerada favorável. Assim, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos jurídicos especializados com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.1333/21, isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo face ao ganho da capacitação técnica, quando comparado com a multidisciplinariedade de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais cm expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas da Câmara Municipal, com o melhor custo-benefício.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuno e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação técnica, cuja especialização decorra de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público, sendo requisito necessário para confirmar que o trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa.

Ademais, os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive em relação aos benefícios diretos que o a Câmara almeja com a contratação nos moldes propostos, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para a melhor consecução da atuação administrativa da Câmara Municipal.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Dom Bosco-MG, 26/01/2024.

EDNA MARIA RESENDE
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – CEP 38.654-000
E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

8. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.

() NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Dom Bosco-MG, ___/___/_____

CLEUSIO JUSTINO DE SOUZA
Presidente/Ordenador de Despesas